Lei nº 585/2001
20 de dezembro de 2001.

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL/MINAS GERAIS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Monte Azul, MG., por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Monte Azul MG, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causado danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC mantera com os demais orgaos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo

B) POR CATEGORIA ECONOMICA
DESPESA CORRENTES

de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constituí órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;
II - Conselho Municipal;
III – Secretaria;
IV - Setor Técnico;
V - Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por:

01- representante da Câmara dos Vereadores
01- representante do Poder Judiciário;
01- representante da Secretária Municipal de Governo;
01- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01- representante da Policia Militar;
01- representante da Polícia Civil;
01- representante da EMATER;
01- representante da Loja Maçônica;
01- representante do ACIAMA;
01- representante da Sociedade Rural;
03- representantes de Associações Comunitárias;
01- representante do Sindicato Rural Patronal;
01- representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 9º - Os Servidores Públicos designados para colaborar ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das

B) POR CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESA CORRENTES

funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração retenda neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal , no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 – Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul – MG, 20 de dezembro de 2001.

José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG
A(O) presente LEI Nº 585/2021
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul, em 18/05/21 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de 10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 18/05/21

PREFEITO MUNICIPAL

B) POR CATEGORIA ECONÔMICA
DESPESA CORRENTES